

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº _____/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 48/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a implantação de técnicas de justiça restaurativa (pacificação restaurativa) na resolução dos conflitos dentro do ambiente escolar no município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de outubro de 2017, Projeto de Lei nº. 48/2017, de 18 de outubro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, que objetiva a implantação de técnicas de justiça restaurativa (pacificação restaurativa) na resolução dos conflitos dentro do ambiente escolar.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos: 8º da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, sendo possível a implantação de técnicas de justiça restaurativa (pacificação restaurativa) na resolução dos conflitos dentro do ambiente escolar, objetivando melhorar através da educação o futuro de nossos jovens Arapongenses.

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de justiça voltado para as situações prejudicadas pela existência da violência. Valoriza a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito (autor e receptor do fato, familiares e comunidade) possam conversar e entender a causa real do conflito, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos. A ética restaurativa é de inclusão e de responsabilidade social e promove o conceito de responsabilidade ativa.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2017.

Miguel Messias Gomes

Presidente

Antônio Carlos Chavoli

Relator

Adalto Fornazieri

Membro